PROPOSTA DE LEI N.º 23/XVI-1.ª

Aprova a criação da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras na Polícia de Segurança Pública, altera o regime de retorno, e regula o novo sistema de entrada e saídas para o reforço do controlo das fronteiras externas

Artigo 3.º

[…]

1 – […]:

a) Vigiar, fiscalizar e controlar a circulação de pessoas **nas** fronteiras aéreas, **incluindo a zona internacional dos aeroportos**, **podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de aeronaves indocumentados ou em situação irregular**;
b) **Controlar e** fiscalizar a permanência **e atividades** de cidadãos estrangeiros em território nacional na área da PSP;
c) (…);
d) (…);
e) (…);
f) (…);
g) (…);
h) Assegurar a execução dos processos de afastamento coercivo, expulsão, readmissão e retorno voluntário, **a concretizar por via aérea, bem como a escolta de cidadãos objeto de medidas de afastamento**;
i) (…);
l) (…);
m) (…);
n) (…);
o) (…);
p) (…);
q) (…);
r) (…);
s) (…);

Assembleia da República
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

t) (...);

u) (...);

v) (...)

w) (...);

x) (...);

y) (...);

z) (...);

aa) (...).

2 – [...].

Artigo 7.º

[...]

1 - A organização dos comandos regionais, metropolitanos e distritais compreende as subunidades operacionais **de fiscalização** de estrangeiros, que asseguram as competências definidas por despacho do diretor nacional, na área de responsabilidade do respetivo comando.

2 - As subunidades referidas no número anterior são classificadas nos termos previstos para as subunidades dos comandos regionais, metropolitanos e de polícia.

Artigo 8.º

[...]

Os artigos 3.º, 25.º-A, 33.º-A, ~~**75.º**~~, 137.º, 138.º, 140.º, 141.º, 146.º, 149.º, 150.º, 153.º, 154.º, 160.º, 164.º, 165.º, 169.º, 170.º, 171.º, 188.º, 191.º, 198.º-A, 198.º-C, 204.º, 206.º e 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

Assembleia da República
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...];

x) [...];

y) [...];

z) [...];

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

aa) [...];

bb) [...];

cc) [...];

dd) [...];

ee) [...];

ff) [...];

gg) [...];

hh) [...];

ii) [...];

jj) [...];

kk) [...];

ll) [...];

mm) [...];

nn) [...];

oo) [...];

pp) [...];

qq) [...];

rr) [...];

ss) [...];

tt) [...];

uu) [...];

vv) [...];

ww) [...];

xx) «Sistema de Entrada/Saída (SES)», o sistema estabelecido pelo Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho,

Assembleia da República
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

de 30 de novembro de 2017 (Regulamento (UE) 2017/2226).

yy) **(atual alínea xx)**;

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

"Artigo 160.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]:

a) De colocação em centro de instalação ou espaço equiparado, por período não superior a 30 dias **ou, quando existir perigo de fuga do cidadão estrangeiro, aferido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 142.º, de detenção em estabelecimento prisional, até ao trânsito em julgado da decisão de afastamento ou expulsão;**

b) (...);

c) De apresentação periódica às autoridades policiais;

d) (...)

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 9.º

Alteração à Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto

Os artigos 3.º, 18.º, 21.º e 29.º-A da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Assembleia da República
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

(...)

Artigo 18.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) As unidades orgânicas de operações e segurança, de estrangeiros, fronteiras e segurança aeroportuária, de recursos humanos e de logística e finanças;

f) **As unidades de estrangeiros, fronteiras e segurança aeroportuária compreendem as divisões de segurança aeroportuária e de controlo fronteiriço.**

2 - [...].

Artigo 10.º

[...]

Os artigos **~~3.º~~, ~~5.º~~**, 13.º, 19.º e 40.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 40.º

[...]

1 - A UCCF é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão geral da Guarda, com competência específica para:

a) (...);

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

b) O controlo e fiscalização da permanência e atividade de cidadãos estrangeiros em território nacional, na área de jurisdição da GNR;

c) A gestão e operação do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da orla marítima, e do Centro Nacional de Coordenação EUROSUR;

d) Coordenar, sem prejuízo das competências da PSP, com o Centro de Operações Marítimas COMAR, designadamente no atinente às operações de busca e salvamento, o intercâmbio das informações relacionadas com a entrada, permanência e saída do território nacional, procedendo à análise de risco no âmbito das suas competências;

e) Participar na representação nacional junto das instituições internacionais e da União Europeia em matéria das fronteiras marítimas e terrestre, e atuar como ponto de contacto nas matérias relacionadas com as atribuições da GNR;

f) O cumprimento da atribuição tributária, fiscal e aduaneira no âmbito da sua missão própria, sem prejuízo das competências específicas da Unidade de Ação Fiscal.

2 - A UCCF articula-se em subunidades operacionais de fronteiras, de guarda costeira, vigilância e apoio e de apoio operacional, que são equiparadas às subunidades operacionais de escalão equivalente das outras Unidades da Guarda, para efeitos remuneratórios.

3 - O comandante da UCCF tem o posto de major-general, sendo coadjuvado por um 2.º comandante com o posto de brigadeiro-general.

Artigo 14.º

[…]

(Revogado)

Grupo Parlamentar do Chega, 29 de outubro de 2024